

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Lei nº 02/91

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber:

Que a Câmara Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Ementa: Reajusta os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Iguaracy, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos atuais vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações abaixo:

- I - Professoras Municipais de 1º Grau menor....
.....200%
- II - Zeladoras e Merendeiras das Escolas Municipais.....200%
- III - Enfermeiras, parteiras, atendentes e serventes dos Postos Médicos Municipais.....150%
- IV - Motiristas dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal.....150%
- V - Pessoal inativo da Prefeitura.....200%
- VI -Pessoal interno e externo, setor de obras e urbanismo da Prefeitura.....100%

Art. 2º - Os reajustes a que se refere o Artigo anterior será concedido a partir do mês de Março de 1991.

Art. 3º - A hora/aula nos ginásios municipais será paga à base de 200%(duzentos por cento), a partir do mês de Março de 1991 cujo valor deverá ser calculado sobre o preço da hora/aula que vigorava no mês ~~de~~

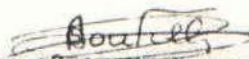
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

de Fevereiro de 1991.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias em vigor ou através de créditos suplementares devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguaracy, em 25 de Março' de 1991.


Antônio de Sousa Filho
Prefeito Municipal